



CONTRATO Nº 57/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA ALTACON ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 16.633/2016.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.829.583/0001-09 estabelecido na Rua Arlindo Nogueira, 638-sala 201, 2º andar, centro/sul, CEP: 64000000, representado pelo Sra. Francisca Silvana Medeiros Santos Macedo, sócia-administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.998.447 e CPF (MF) nº 000.701.883-51 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração). Contato telefônico: 99442-0584; 99975-7151; 99471 - 2671.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 57/2016, resultado do Pregão Eletrônico nº 39/2016, Processo Administrativo nº 16.633/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 39/2016, a proposta de preços apresentada pela contratada, conforme fls. 108 a 115, às disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991 e alterações posteriores.



1 



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para demolição e reconstrução de muro do edifício sede do Ministério Público do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, nº 2315, Centro, Teresina/PI, conforme aplicação dos materiais e serviços descritos no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Unidade Orçamentária: 25.101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00
- Empenho: 2016NE1455

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total dos serviços é de R\$ 25.295,73 a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

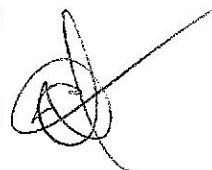
4.2. O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.







CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços de demolição e reconstrução do muro a que se refere o presente instrumento deverá ser realizada em edifício Anexo da Procuradoria Geral de Justiça-PI, na Rua Álvaro Mendes, 2315, Teresina-PI, em horário a ser acordado com a unidade requisitante. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da expedição da ordem especial de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAS

7.1. Na ocorrência de necessidade de serviços não descritos no Anexo I do Edital (Projeto Básico) e não considerados no orçamento, estes serão individualmente analisados, tendo seus custos correndo por conta do CONTRATANTE, somente depois de autorizados formalmente pela fiscalização.

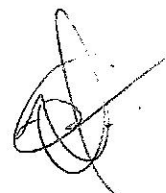
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a medição dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.1.1 O contratado deverá emitir nota considerando o item 7 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



sua reapresentação.

8.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

8.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

8.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Estar Registrada no CREA-PI, apresentando na ocasião da assinatura do contrato Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo supra conselho, onde constem as atribuições pertinentes a empresa, para que sejam avaliadas as compatibilidades da mesma com os serviços solicitados.

9.2. Prestar os serviços descritos neste instrumento.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

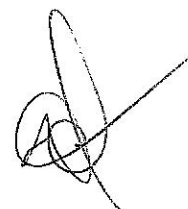


- 9.3. Responsabilizar-se por danos ou indenizações de quaisquer naturezas, que eventualmente possam resultar de atos praticados por si mesma ou seus propositos, subordinados, mandatários e empregados.
- 9.4. Fornecer material de reposição e consumo. Entende-se por material de reposição e consumo, todo aquele destinado à reposição e que seja necessário para a perfeita execução dos serviços descritos neste instrumento.
- 9.5. Credenciar junto à CONTRATANTE um Engenheiro Civil, que deverá estar devidamente regular com o Conselho Regional de Engenharia - CREA, disponível a comparecer ao local de execução dos serviços quando solicitado pela Administração ou pela fiscalização, a fim de se responsabilizar civil e penalmente pelos desdobramentos legais deste instrumento. Deverá ainda dispor de instrumento de comunicação individual (Celular, etc.) para atendimento imediato das chamadas de emergência por parte da CONTRATANTE. Este profissional não precisará ser obrigatoriamente um dos responsáveis técnicos detentores dos acervos solicitados no item 1.4 deste processo, visto que poderá sofrer supervisão do Responsável Técnico, não configurando assim prática de exercício ilegal da profissão.
- 9.6. Substituir, de imediato, qualquer funcionário quando solicitado pela Fiscalização, caso o mesmo este afetando o correto andamento aos serviços solicitados.
- 9.7. Comunicar à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas a dispensa de funcionários que executem os serviços objeto deste Projeto Básico.
- 9.8. No caso de qualquer um dos funcionários designados para prestação dos serviços constantes neste instrumento vir a ser impedido de laborar, por quaisquer motivos, incluindo gozo de férias, substituí-lo, por outrem, de qualificação compatível, num prazo não superior a 05 dias úteis, ficando neste período sujeito à aprovação da fiscalização por escrito.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.9. A CONTRATADA deverá oferecer total segurança na guarda de todos e quaisquer equipamentos que lhe forem entregues;
- 9.10. Neste Projeto Básico estão apresentados os itens considerados para elaboração do preço base.





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 9.11. É de competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, material de consumo e mão-de-obra, necessários a completa execução dos serviços.
- 9.12. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários fardamento adequado e crachá de identificação funcional, sem os quais não será permitido prestar os serviços à CONTRATANTE.
- 9.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamento de proteção individual - EPI, de acordo com sua função, e seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança do trabalho e da associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 9.14. A CONTRATADA deverá manter um "plantão telefônico" ou similar, 24 horas, aos sábados, domingos e feriados para atender chamadas de emergências por parte da CONTRATANTE.
- 9.15. Nos serviços, ocorridos dentro e fora do horário de expediente, principalmente sábados, domingos e feriados, será obrigatória e indispensável a presença do responsável técnico durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados, fornecendo informações e esclarecimentos adicionais solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta prestação de serviço.
- 10.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 10.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 10.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



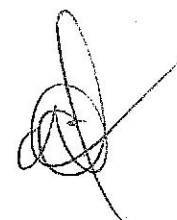
de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 Cometer fraude fiscal;**
- 11.1.2 Apresentar documento falso;**
- 11.1.3 Fizer declaração falsa;**
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;**
- 11.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;**
- 11.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
- 11.1.7 Não manter a proposta.**

11.2. Para os fins do item 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.4", "11.6", "11.7" e "11.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 11.3.1. Advertência;**
- 11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- 11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

11.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma parcela do serviço for prestado pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

11.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

11.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

11.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

11.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

12.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

12.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

12.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

12.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

12.2.5 A dissolução da sociedade;

12.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

12.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

12.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

12.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

12.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

12.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

12.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

12.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a



CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

14.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

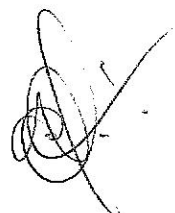
14.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

14.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

14.5 O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

16.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

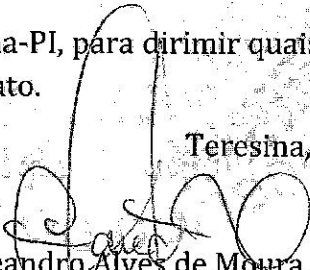
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Teresina, 09 de novembro de 2016.



Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
contratante


ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Sra. Francisca Silvana Medeiros Santos Macedo/sócia-administradora

Testemunhas

1.  CPF 577.936.383-8+

2.  CPF _____

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



EMPRESA VENCEDORA: ALTAÇON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 22.829.583/0001-09
ENDEREÇO: RUA ARLINDO NOGUEIRA Nº 638 SALA 201-2º ANDAR CENTRO /SUL TERESINA(PI)
TELEFONE: (86) 99442-0584; 99975-7151; 99471-2671
E-mail: altaconeng@gmail.com

EXECUÇÃO DE UM MURO - PREDIO ANEXO PGJ

DATA BASE DOS PREÇOS:

SINAPI: 05/2016 (COM DESONERAÇÃO)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

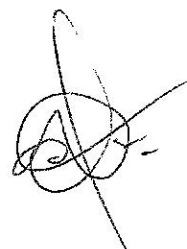
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | DADOS | | PREÇO (R\$) | | CÓDIGO |
|-------------|--|-------|--------|-------------|------------------|-----------|
| | | UNID. | QUANT. | UNIT. | TOTAL | |
| 1.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | R\$ 3.160,60 | |
| 1.01 | Demolição | | | | 1.611,16 | |
| 1.01.1 | Retirada de esquadrias metálicas. | m2 | 18,08 | 12,02 | 217,32 | 85334 |
| 1.01.2 | Retirada de aparelhos de iluminação (com aproveitamento das lâmpadas). | unid. | 6,00 | 3,82 | 22,92 | 85332 |
| 1.01.3 | Demolicao de alvenaria de elementos ceramicos vazados. | m3 | 11,37 | 30,04 | 341,55 | 72215 |
| 1.01.4 | Demolicao de vergas, cintas e pilaretes de concreto. | m3 | 4,56 | 156,32 | 712,82 | 72216 |
| 1.01.5 | Demolicao de alvenaria de blocos de pedra natural. | m3 | 4,05 | 78,16 | 316,55 | 72219 |
| 1.02 | Placa de Obra | | | | 1.549,44 | |
| 1.02.1 | Placa de Obra em aço galvanizado | m2 | 6,00 | 258,24 | 1.549,44 | 74209/001 |
| 2.00 | SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA | | | | R\$ 15.922,05 | |
| 2.01 | Blocos em concreto ciclópico. | | | | 841,28 | |
| 2.01.1 | Concreto ciclópico, 10 Mpa com 30% de pedra-de-mão para base das fundações - fornecimento e lançamento. | m3 | 2,16 | 389,48 | 841,28 | 73361 |
| 2.02 | Pedra Argamassada | | | | 1.474,15 | |
| 2.02.1 | Embasamento com pedra argamassada utilizando Cimento, Areia e Pedra Rachão (50x50cm para sapata corrida) . | m3 | 4,06 | 363,09 | 1.474,15 | 6122 |
| 2.03 | Baldrame | | | | 441,27 | |
| 2.03.1 | Alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos maciços 5x10x20cm, assentado com argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia). | m3 | 0,89 | 495,81 | 441,27 | 6110 |
| 2.04 | Vigas | | | | 2.302,56 | |
| 2.04.1 | Viga de Cintamento | | | | 834,95 | |
| 2.04.1.1 | Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. | m2 | 6,72 | 38,84 | 261,00 | 92270 |
| 2.04.1.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,37 | 365,07 | 135,08 | 73972/001 |

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



| | | | | | | |
|----------|--|----|-------|--------|----------|-----------|
| 2.04.1.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,37 | 124,58 | 46,09 | 92873 |
| 2.04.1.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 8,39 | 10,73 | 90,02 | 92775 |
| 2.04.1.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 24,51 | 9,63 | 236,03 | 92776 |
| 2.04.1.6 | Impermeabilização. | m2 | 8,92 | 7,48 | 66,72 | 74106/001 |
| 2.04.2 | Viga de Travamento Intermediária | | | | 768,23 | |
| 2.04.2.1 | Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. | m2 | 6,72 | 38,84 | 261,00 | 92270 |
| 2.04.2.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,37 | 365,07 | 135,08 | 73972/001 |
| 2.04.2.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,37 | 124,57 | 46,09 | 92873 |
| 2.04.2.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 8,39 | 10,73 | 90,02 | 92775 |
| 2.04.2.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 24,51 | 9,63 | 236,03 | 92776 |
| 2.04.3 | Viga de Travamento Superior | | | | 699,38 | |
| 2.04.3.1 | Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. | m2 | 6,72 | 38,84 | 261,00 | 92270 |
| 2.04.3.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,37 | 365,07 | 135,08 | 73972/001 |
| 2.04.3.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,37 | 124,60 | 46,10 | 92873 |
| 2.04.3.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 8,39 | 10,73 | 90,02 | 92775 |
| 2.04.3.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 15,58 | 10,73 | 167,17 | 92775 |
| 2.05 | Pilares | | | | 1.945,12 | |
| 2.05.1 | Fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em madeira serrada, e=25 mm. | m2 | 16,50 | 48,67 | 803,06 | 92269 |
| 2.05.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,76 | 367,29 | 279,14 | 73972/001 |





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



| | | | | | | |
|---------------------|--|-------|--------|--------|--------------|---|
| 2.05.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,76 | 125,32 | 95,24 | 92873 |
| 2.05.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 18,21 | 10,74 | 195,58 | 92775 |
| 2.05.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-50 de 8.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 63,78 | 8,97 | 572,11 | 92777 |
| 2.06 | Alvenaria | | | | 2.067,69 | 73935/002 |
| 2.06.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS | m2 | 46,67 | 31,44 | 1.467,30 | 87471 |
| 2.06.2 | Andaime para alvenaria em madeira de 2A. | m2 | 27,86 | 21,55 | 600,38 | 73674 |
| 2.07 | Revestimentos | | | | 5.544,83 | |
| 2.07.1 | Chapisco rustico traço 1:3 (cimento e areia grossa), espessura 2cm, preparo manual da argamassa. | m2 | 122,60 | 24,70 | 3.028,10 | 74199/001 |
| 2.07.2 | Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa. | m2 | 122,60 | 13,52 | 1.657,43 | 75481 |
| 2.07.3 | Pintura com tinta impermeável mineral em pó, duas demãos. | m2 | 122,60 | 7,01 | 859,30 | 84651 |
| 2.08 | Recolocação de esquadrias e luminárias | | | | 1.305,16 | |
| 2.08.1 | Recolocação de esquadria metálica. | m2 | 18,08 | 52,19 | 943,60 | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 73961/001) |
| 2.08.2 | Recolocação de luminárias (complementos inclusos na instalação). | unid. | 6,00 | 60,26 | 361,56 | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 93128) |
| 3.00 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | R\$ 1.153,93 | |
| 3.01 | Limpeza final da obra. | m2 | 107,13 | 1,86 | 199,26 | 9537 |
| 3.02 | Carga manual de entulho em caminhão basculante de 6 m³ | m3 | 25,97 | 16,75 | 435,00 | 72897 |
| 3.03 | Rufo em concreto armado, espessura 3cm | m | 23,00 | 22,59 | 519,67 | 74098 |
| TOTAL (R\$) SEM BDI | | | | | | R\$ 20.236,58 |
| BDI = 25% | | | | | | R\$ 5.059,15 |
| TOTAL (R\$) COM BDI | | | | | | R\$ 25.295,73 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8097 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016



(MF) nº 946.349.803-63.

b) **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de piso tipo carpete para o auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico de nº 28/2016.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 11.346/04, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Ordinária nº 6.301/2013.

d) **Processo Administrativo:** nº 14.689/2016.

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 28/2016.

f) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

g) **Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 14.415,00 (quatorze mil e quatrocentos e quinze reais).

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 449052

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 0100001001

Empenho: 2016NE01444

i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Construtora Zetta Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.119.545/0001-38, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA ZETTA LTDA;
CNPJ nº 11.119.545/0001-38;
ENDEREÇO: Rua Firmino Pires 1227, Bairro Vermelha, CEP: 64018-070, Teresina-PI;
REPRESENTANTE LEGAL: Frank Pessoa Avelino, CREA PI 1900913224, RG: 1.926.619, CPF: 946.349.803-63
TELEFONE: (86) 3304-2904, cel : (86) 99453-9886, (86) 98838-8260
E-mail: construtorazetta@gmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT M ² * | VALOR DO UNITÁRIO POR M ² | VALOR TOTAL DO ITEM |
|------|--|-------------------------|--|---------------------------|
| 1 | <p>Carpete tipo comercial densidade leve. Construção: Tufting Bouclé; Tipo de Fio: 100% Stainproof Miracle; Fibra (PP): a prova de mancha; Peso Total: 1270 g/m²(+10%); Espessura Total: 5mm(+10%); Aplicação: 4 (Comercial Leve); Largura: 3,66 m; Inflamabilidade: Norma ASTM 2859; Propensão Eletrostática: menos que 2.0; KV (DIN 54345.3/1985); Controle Estático: permanente; Cor: Copacabana ou similar; Já está incluso no preço do metro quadrado a mão de obra para instalação do carpete e a cola utilizada no processo: Marca Beaulieu Do Brasil, Modelo 152-Copacabana.</p> | 106m ² | R\$136,00 | R\$14.415,00 |

Teresina, 10 de novembro de 2016.

15.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2016

a) **Espécie:** Contrato de nº 57/2016, firmado em 09 de novembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA ALTAÇON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.829.583/0001-09, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira 638-sala 201, 2º andar, centro/sul, CEP: 64000000, Teresina-PI, representada pela Sra. Francisca Silvana Medeiros Santos Macedo, sócia-administradora, portadora da RG nº 1.998.447 e CPF (MF) nº 000.701.883-51.

b) **Objeto:** Contratação de empresa para a demolição e reconstrução de muro do edifício sede do Ministério Público do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, nº 2315, Centro, Teresina/PI, conforme aplicação dos materiais e serviços descritos no anexo I deste instrumento.

c) **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Ordinária Estadual nº 6.301/2013 e Lei nº 8.666/93.

d) **Processo Administrativo:** nº 16.633/2016.

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 39/2016.

f) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

g) **Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 25.295,73 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Empenho: 2016NE01455

i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Altacon Engenharia e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.829.583/0001-09, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

ANEXO I

LOTE ÚNICO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8097 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016



EMPRESA VENCEDORA: ALTAÇON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.829.583/0001-09
 ENDEREÇO: RUA ARLINDO NOGUEIRA Nº 638-SALA 201-2º ANDAR-CENTRO /SUL-TERESINA(PI)
 TELRPHONE: (86) 99442-0584; 99975-7151; 99471-2671
 E-mail: altaconeng@gmail.com

EXECUÇÃO DE UM MURO - PRÉDIO ANEXO PGJ

DATA BASE DOS PREÇOS:

SINAPI: 05/2016 (COM DESONERAÇÃO)

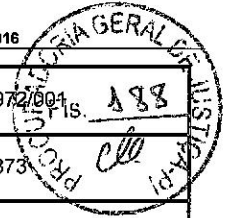
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | DADOS | | PREÇO (R\$) | | CÓDIGO |
|----------|--|-------|-------|-------------|----------------|-----------|
| | | UNID | QUANT | UNIT. | TOTAL | |
| 1.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | R \$ 3.160,60 | |
| 1.01 | Demolição | | | | 1.611,16 | |
| 1.01.1 | Retirada de esquadrias metálicas. | m2 | 18,08 | 12,02 | 217,32 | 85334 |
| 1.01.2 | Retirada de aparelhos de iluminação (com aproveitamento das lâmpadas). | unid. | 6,00 | 3,82 | 22,92 | 85332 |
| 1.01.3 | Demolicao de alvenaria de elementos ceramicos vazados. | m3 | 11,37 | 30,04 | 341,55 | 72215 |
| 1.01.4 | Demolicao de vergas, cintas e pilaretes de concreto. | m3 | 4,56 | 156,32 | 712,82 | 72216 |
| 1.01.5 | Demolicao de alvenaria de blocos de pedra natural. | m3 | 4,05 | 78,16 | 316,55 | 72219 |
| 1.02 | Placa de Obra | | | | 1.549,44 | |
| 1.02.1 | Placa de Obra em aço galvanizado | m2 | 6,00 | 258,24 | 1.549,44 | 74209/001 |
| 2.00 | SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA | | | | R \$ 15.922,05 | |
| 2.01 | Blocos em concreto ciclópico | | | | 841,28 | |
| 2.01.1 | Concreto ciclópico, 10 Mpa com 30% de pedra-de-mão para base das fundações - fornecimento e lançamento. | m3 | 2,16 | 389,48 | 841,28 | 73361 |
| 2.02 | Pedra Argamassada | | | | 1.474,15 | |
| 2.02.1 | Embasamento com pedra argamassada utilizando Cimento, Areia e Pedra Rachão (50x50cm para sapata corrida). | m3 | 4,06 | 363,09 | 1.474,15 | 6122 |
| 2.03 | Baldrame | | | | 441,27 | |
| 2.03.1 | Alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos maciços 5x10x20cm, assentado com argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia). | m3 | 0,89 | 495,81 | 441,27 | 6110 |
| 2.04 | Vigas | | | | 2.302,56 | |
| 2.04.1 | Viga de Cintamento | | | | 834,95 | |
| 2.04.1.1 | Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. | m2 | 6,72 | 38,84 | 261,00 | 92270 |
| 2.04.1.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,37 | 365,07 | 135,08 | 73972/001 |
| 2.04.1.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,37 | 124,58 | 46,09 | 92873 |
| 2.04.1.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 8,39 | 10,73 | 90,02 | 92775 |
| 2.04.1.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 24,51 | 9,63 | 236,03 | 92776 |
| 2.04.1.6 | Impermeabilização. | m2 | 8,92 | 7,48 | 66,72 | 74106/001 |
| 2.04.2 | Viga de Travamento Intermediária | | | | 768,23 | |
| 2.04.2.1 | Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. | m2 | 6,72 | 38,84 | 261,00 | 92270 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8097 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016

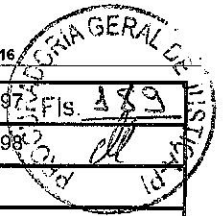


| | | | | | | |
|---------------|--|-------|--------|--------|----------------------|---|
| 2.04.2.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,37 | 365,07 | 135,08 | 73972/001 |
| 2.04.2.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,37 | 124,57 | 46,09 | 92873 |
| 2.04.2.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 8,39 | 10,73 | 90,02 | 92775 |
| 2.04.2.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 24,51 | 9,63 | 236,03 | 92776 |
| 2.04.3 | Viga de Travamento Superior | | | | 699,38 | |
| 2.04.3.1 | Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. | m2 | 6,72 | 38,84 | 261,00 | 92270 |
| 2.04.3.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,37 | 365,07 | 135,08 | 73972/001 |
| 2.04.3.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,37 | 124,60 | 46,10 | 92873 |
| 2.04.3.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 8,39 | 10,73 | 90,02 | 92775 |
| 2.04.3.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 15,58 | 10,73 | 167,17 | 92775 |
| 2.05 | Pilares | | | | 1.945,12 | |
| 2.05.1 | Fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em madeira serrada, e=25 mm. | m2 | 18,60 | 48,67 | 803,06 | 92269 |
| 2.05.2 | Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento. | m3 | 0,76 | 367,29 | 279,14 | 73972/001 |
| 2.05.3 | Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. | m3 | 0,76 | 125,32 | 95,24 | 92873 |
| 2.05.4 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem) | kg | 18,21 | 10,74 | 195,58 | 92775 |
| 2.05.5 | Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-50 de 8.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem) | kg | 63,78 | 8,97 | 572,11 | 92777 |
| 2.06 | Alvenaria | | | | 2.067,69 | 73935/002 |
| 2.06.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS | m2 | 46,67 | 31,44 | 1.467,30 | 87471 |
| 2.06.2 | Andaime para alvenaria em madeira de 2A. | m2 | 27,86 | 21,55 | 600,38 | 73674 |
| 2.07 | Revestimentos | | | | 5.544,83 | |
| 2.07.1 | Chapisco rustico traço 1:3 (cimento e areia grossa), espessura 2cm, preparo manual da argamassa. | m2 | 122,60 | 24,70 | 3.028,10 | 74199/001 |
| 2.07.2 | Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa. | m2 | 122,60 | 13,52 | 1.657,43 | 75481 |
| 2.07.3 | Pintura com tinta impermeável mineral em pó, duas demãos. | m2 | 122,60 | 7,01 | 859,30 | 84651 |
| 2.08 | Recolocação de esquadrias e luminárias | | | | 1.305,16 | |
| 2.08.1 | Recolocação de esquadria metálica. | m2 | 18,08 | 52,19 | 943,60 | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 73961/001) |
| 2.08.2 | Recolocação de luminárias (complementos inclusos na instalação). | unid. | 6,00 | 60,26 | 361,56 | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 93128) |
| 3.00 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | R \$ 1.153,93 | |
| 3.01 | Limpeza final da obra. | m2 | 107,13 | 1,86 | 199,26 | 9537 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8097 Disponibilização: Quinta-feira, 10 de Novembro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016



| | | | | | | |
|----------------------------|--|----|-------|-------|----------------------|----------|
| 3.02 | Carga manual de entulho em caminhão basculante de 6 m³ | m3 | 25,97 | 16,75 | 435,00 | 72897,33 |
| 3.03 | Rufo em concreto armado, espessura 3cm | m | 23,00 | 22,59 | 519,67 | 74098,02 |
| TOTAL (R\$) SEM BDI | | | | | R\$ 20.236,58 | |
| BDI = 25% | | | | | R\$ 5.059,15 | |
| TOTAL (R\$) COM BDI | | | | | R\$ 25.295,73 | |

Teresina, 10 de novembro de 2016.

15.3. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2300/2016-Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, 06 (seis) dias de compensação para serem fruídos nos dias 28 de outubro, 03, 04, 16, 17 e 18 de novembro de 2016, referentes a 06 (seis) dias de serviço em plantões ministeriais realizados em 13 de fevereiro; 23 e 24 de março; 31 de agosto; 01 de setembro e 12 de outubro de 2013, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2016.

ZÉLIA SARAIVA LIMA

PORTARIA PGJ/PI Nº 2374/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **LIANA MARIA MELO LAGES**, Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, 01 (um) dia de compensação para ser fruído 14 de novembro de 2016, referentes a 01 (um) dia de serviço em plantão ministerial realizado em 31 de maio de 2016, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2380/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 103, XI, c/c art. 113 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do documento nº 23709/2016, referendado pelo Conselho Superior do Ministério Público, na 1222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2016,

R E S O L V E

CONCEDER licença ao Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para o desempenho do mandato de Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, com efeitos retroativos dia 1º de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2381/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a concessão de licença para desempenho de mandato classista ao Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras e Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do da Portaria PGJ/PI nº 2380/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Barras, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos dia 1º de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2382/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**, Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao exercício ininterrupto no quinquênio de 13/11/2000 a 12/11/2005, prevista para o período de 01 a 30 de novembro de 2016, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 7.888, de 16/12/2015, ficando os trinta dias para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2385/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER, a partir do dia 04 de novembro de 2016, em razão de necessidade do serviço, o gozo de licença-prêmio da Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, referente ao exercício ininterrupto no quinquênio de 01/10/2007 a 30/09/2012, prevista para o período de 01 de outubro a 29 de dezembro de 2016, conforme